



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 47 676:

Aumenta para 380 000 000\$ o montante do plano de construção de novos liceus, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 41 572, 43 612 e 45 632.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1967 da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 47 677:

Desintegra do Instituto Maternal as Maternidades do Dr. Alfredo da Costa, de Lisboa, e de Júlio Dinis, do Porto, que passam a depender directamente da Direcção-Geral dos Hospitais, sem prejuízo da sua personalidade jurídica e autonomia administrativa, e concede idêntica personalidade e autonomia à Casa-Mãe da Figueira da Foz, que passa igualmente a depender da referida Direcção-Geral.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 103, de 3 do corrente mês, que insere os seguintes diplomas:

Presidência da República:

Decreto n.º 47 668:

Concede ao general da Força Aérea Francisco António das Chagas a exoneração, que pediu, de Secretário de Estado da Aeronáutica.

Decreto n.º 47 669:

Nomeia o brigadeiro engenheiro aeronáutico Fernando Alberto de Oliveira Secretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 676

Havendo que assegurar à Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário as condições necessárias para poder dar integral execução ao plano de construções liceais entre mãos, tendo em conta a ampliação do programa inicialmente previsto e a evolução de custo das obras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado para 380 000 000\$ o montante do plano de construção de novos liceus a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 41 572, de 28 de Março de 1958, 43 612, de 21 de Abril de 1961, e 45 632, de 31 de Março de 1964, considerando-se prorrogado até 1970 o respectivo prazo de execução.

Art. 2.º A Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário promoverá no ano corrente a execução do plano a que se refere o artigo anterior por forma a não haver de satisfazer quantia superior à dotação do Plano Intercalar de Fomento adicionada dos saldos verificados nos anos anteriores, podendo, porém, realizar contratos cujos encargos sejam satisfeitos nos anos de 1968 e 1969, desde que os compromissos tomados não ultrapassem o montante de 35 000 000\$ em cada um destes anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1967

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado (Ministério das Finanças) no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1967»	490 833\$40
Artigo 2.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1967»	4 166\$60
	495 000\$00

Despesa

CAPITULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	115 200\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	279 800\$00
	495 000\$00

O Chefe da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar,
Fernando Frade Viegas da Costa.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Abril de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis.*

Aprovado. — Em 18 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Decreto-Lei n.º 47 677

Tendo em vista a necessidade de integrar a totalidade dos serviços de partos no esquema da organização hospitalar do País;

Julga-se necessário providenciar para que as maternidades, agora dependentes do Instituto Maternal, sejam integradas na Direcção-Geral dos Hospitais em igualdade de circunstâncias com os restantes serviços hospitalares.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As Maternidades do Dr. Alfredo da Costa, de Lisboa, e de Júlio Dinis, do Porto, são desin-

tegradas do Instituto Maternal e passam a depender directamente da Direcção-Geral dos Hospitais, sem prejuízo da sua personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. A Casa da Mãe da Figueira da Foz é concedida personalidade jurídica e autonomia administrativa e passa igualmente a depender da Direcção-Geral dos Hospitais.

3. As maternidades referidas no número anterior são equiparadas, para os efeitos legais, aos restantes estabelecimentos hospitalares do Ministério da Saúde e Assistência.

Art. 2.º — 1. No prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor deste diploma, o Ministro da Saúde e Assistência fará, por portaria, a distribuição do pessoal que presentemente assegura os serviços comuns das maternidades e do Instituto Maternal e suas delegações, sem prejuízo da oportuna revisão dos respectivos quadros.

2. A fim de permitir o necessário ajustamento às novas condições, aplicar-se-á ao Instituto Maternal e suas delegações, bem como às maternidades referidas no artigo 1.º, o regime previsto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

Art. 3.º Até ao fim do ano corrente os encargos com as maternidades oficiais e particulares continuarão a ser suportados pelas verbas próprias da Direcção-Geral da Assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho.*